

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.181, DE 2006

Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 10.826, de 2003, para estabelecer pena para omissão de remessa de dados para o Sinarm e Sigma.

Autor: Deputado MORONI TORGAN

Relator: Deputado JOSIAS QUINTAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 7.181/2006 de autoria do nobre Deputado Moroni Torgan, que visa estabelecer pena para omissão de remessa de dados sobre armamento apreendido pelas polícias estaduais.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que os dados das armas apreendidas pelas polícias estaduais devem ser remetidos para o Sistema Nacional de Armas (SINARM), de forma que seja possível traçar, com maior segurança, o mapa da problemática da posse ilegal de armas de fogo. Afirma, que a proposição tem por objetivo “acabar com a retenção de dados que as polícias estaduais ainda fazem hoje em dia, haja vista não haver penalidade para a omissão da remessa de dados”.

Em 14 de junho de 2006, por despacho da Mesa, a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos

em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos das alíneas “c” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Louvamos a iniciativa do nobre Deputado Moroni Torgan e entendemos que é de suma importância para coibir o desvio de armamentos apreendidos ou, pelo menos, responsabilizar de forma específica àqueles que não vêm fornecendo os dados que são necessários para os sistemas de controle de armamento.

Não podemos permitir que o grande esforço realizado para implementar um processo de desarmamento eficaz no Brasil seja parcialmente comprometido pela falta de legislação que realize a previsão de punição para quem não envia os dados necessários ao bom funcionamento do SINARM.

Em nossa análise, fomos fiéis ao estrito ponto de vista da segurança pública, evitando considerações relacionadas às questões essencialmente de direito penal que serão realizadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dessa forma, entendemos que a proposta é adequada para atingir o objetivo a que se propõe e se constitui em aprimoramento da legislação nacional pelo que votamos pela aprovação do PL nº 7.181/2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator